



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Agosto de 2024

INTERCROMA S/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000093-36.2024.8.24.0536
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC
JUIZ: DR. UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Verificação dos Requisitos Legais |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 06 | Estrutura do Passivo |
| 03 | Informações sobre a requerente | 07 | Análise Econômico-Financeira |
| 04 | Visita Técnica | 08 | Considerações Finais |
- 

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **INTERCROMA S/A** (INTERCROMA), cujo processo tombado sob o n.º 5000093-36.2024.8.24.0536 foi distribuído em 12/08/2024 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de “verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

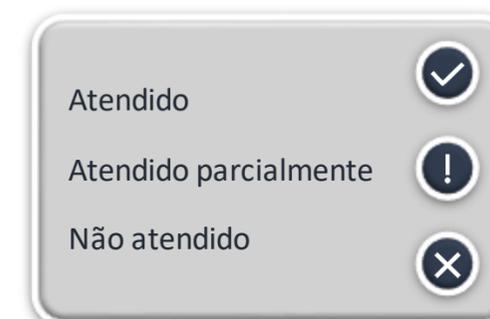
Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5000093-36.2024.8.24.0536;
- as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede e nas filiais da devedora, localizadas no Município de São Bento do Sul/SC.

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da empresa **INTERCROMA** foi protocolado em 12/08/2024, perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, sendo tombado sob o n.º 5000093-36.2024.8.24.0536.

De início, a requerente delineou que seria uma sociedade empresária constituída na forma de sociedade por ações fechada, possuindo como únicos acionistas as sociedades empresárias Barbosa Lima Participações e Empreendimento LTDA. e MG Participações LTDA.

A empresa atuaria na área de importação e distribuição de produtos químicos essenciais para indústrias, como tintas, vernizes, plásticos e cosméticos. Além disso, sua exportação teria foco na captação de clientes internacionais para produtos locais da indústria moveleira e madeireira de Santa Catarina. A requerente seria *player* reconhecido no mercado especializado, figurando entre as melhores distribuidoras de dióxido de titânio no Brasil por 9 (nove) vezes no Prêmio Paint & Pintura.

Referiu que durante os anos de 2020 a 2022 teria obtido robusto crescimento, expandido seus estoques com crédito de baixo custo, a fim de capitalizar as oportunidades até então esperadas para o mercado interno de tintas e nas exportações de madeiras de *pallets* e painéis. A partir do segundo semestre de 2022, todavia, a situação começou a mudar.

Apontou as causas concretas da crise econômico-financeira:

- tensões geopolíticas internacionais com a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que afetaram as exportações de madeiras;
- incertezas econômicas decorrentes da disputa presidencial no Brasil;
- alto estoque e preços não competitivos da requerente;

- reajuste nos preços na tentativa de se readequar ao mercado ao passo que os custos operacionais de logística e com frentes internacionais aumentavam;
- enchentes ocorridas em outubro de 2023 no Estado de Santa Catarina, que ocasionaram o fechamento do Porto de Navegantes, elevando os custos logísticos e resultando em atrasos na entrega dos serviços;
- dificuldade para obtenção e renovação das linhas de crédito a partir de 2023 em razão da rentabilidade da empresa e às tensões no mercado de crédito nacional, resultando na negatização do cadastro do sócio avalista nas operações de crédito.

Justificou que preencheria todos os requisitos dispostos nos arts. 48 e 51 da LREF, possuindo capacidade postulatória para o ajuizamento da recuperação judicial.

Dessa forma, postulou: fosse deferido o processamento da recuperação judicial, com suspensão de todas as ações e execuções propostas contra a requerente e contra seus sócios solidários, bem como fosse determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; (ii) não fosse permitido, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º da LREF, a venda, a retirada, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e construção judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora e de terceiros cujo bem seja essencial às atividades da requerente, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial.

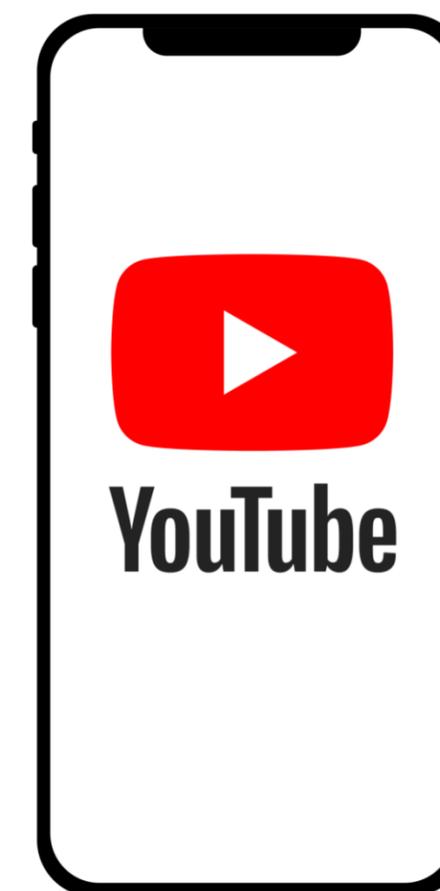
Atribuiu à causa o valor de **R\$ 41.497.923,54** (quarenta e um milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

03. Informações sobre a requerente

Localização da empresa



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 14/08/2024:](#)



 Os locais utilizados pela requerente estão localizados na cidade de São Bento do Sul/SC, conforme endereços abaixo:

 **Intercroma S.A.:** Rua Conde D'Eu, nº 800, Bairro Alpino, São Bento do Sul/SC

 **Filial 01 (00.557.713/0003-12) e Filial 02 (00.557.713/0002-31):** Rua Alfredo Klimmek, 328 - Centro, São Bento do Sul/SC

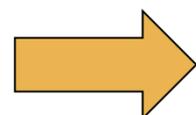
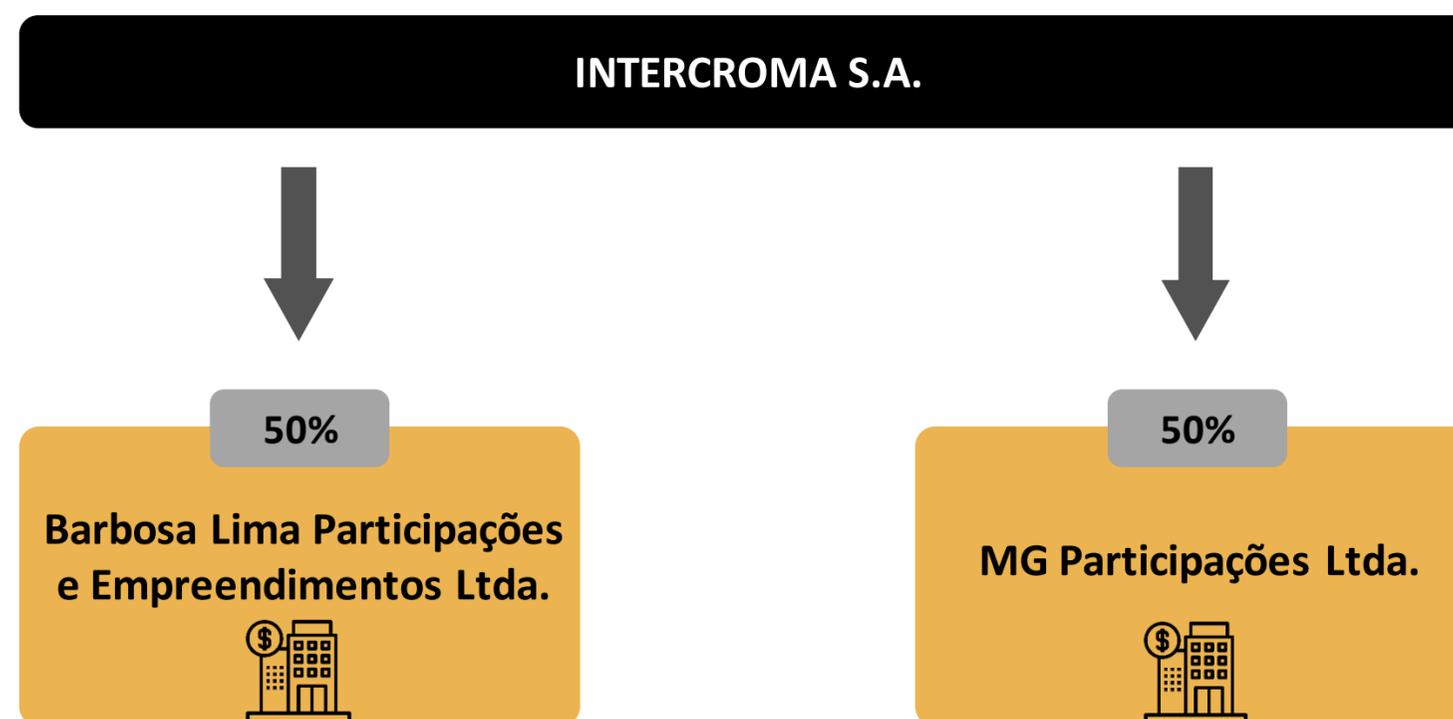
03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e quadro societário



-  **Razão Social:** INTERCROMA S.A.
-  **CNPJ:** 00.557.713/0001-50
-  **Sede:** Rua Conde D'Eu, nº 800, Bairro Alpino, São Bento do Sul/SC
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada
-  **Objeto Social:** a importação e distribuição de produtos químicos essenciais para indústrias como tintas, vernizes, plásticos e cosméticos.
-  **Capital Social:** R\$ 9.000.000,00

Abaixo, apresenta-se a composição societária da empresa autora, conforme informações apresentadas nos autos processuais (EVENTO 1 – 1_INIC1):



Obs: destaca-se que a empresa possui duas filiais (00.557.713/0003-12 e 00.557.713/0002-31), as quais estão localizadas na Rua Alfredo Klimmek, nº 328, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC.

03. Informações sobre a requerente

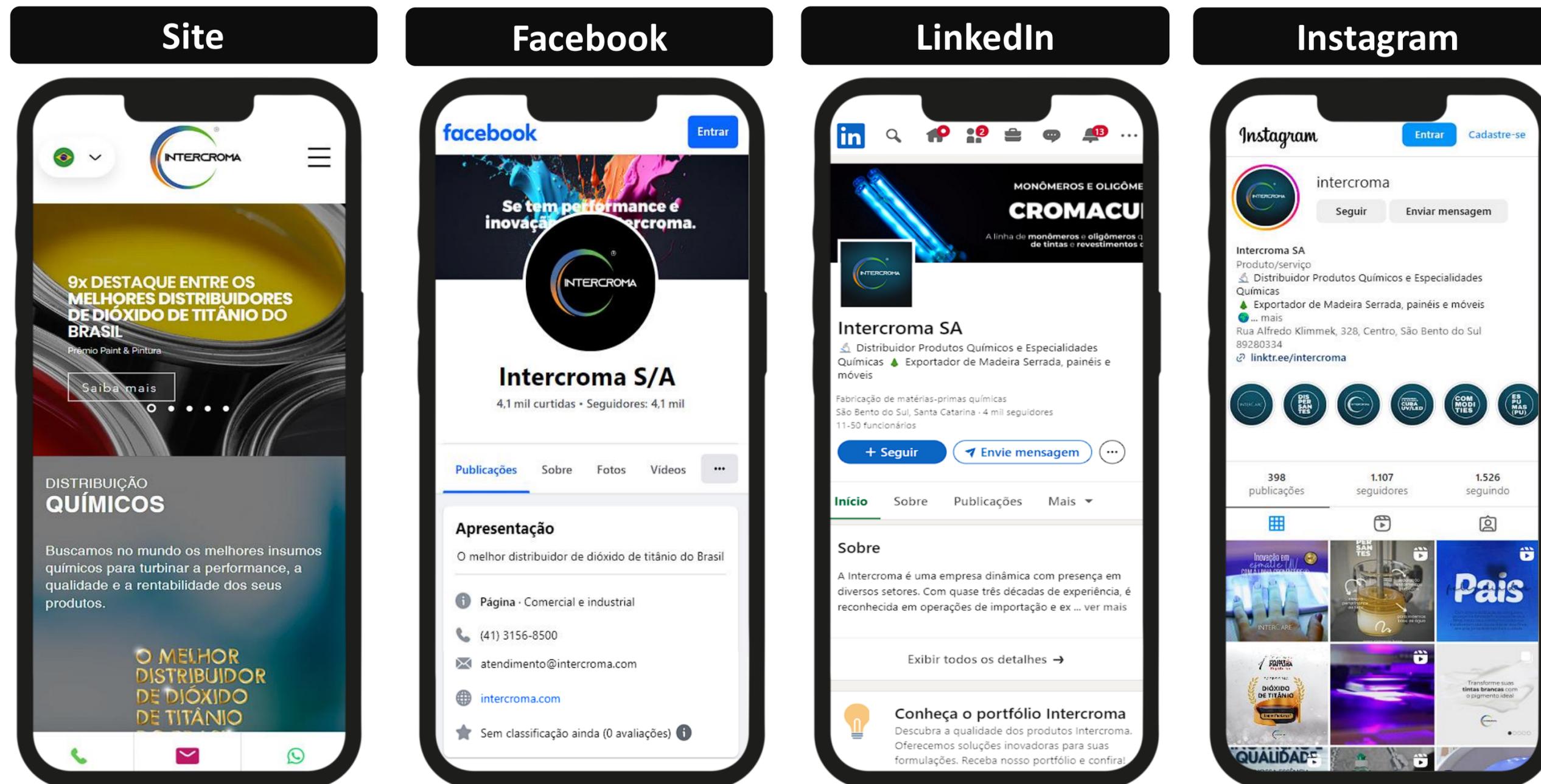
Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

Imagens das redes sociais da empresa

No dia 15 de agosto de 2024, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como Facebook, Instagram, LinkedIn, etc. Abaixo apresenta-se o resultado da consulta.



03. Informações sobre a requerente

Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação juntada nos autos processuais (Evento 1 – ANEXO8), nota-se que a requerente apresenta, atualmente, **28 funcionários em seu quadro funcional**.

O dispêndio mensal com **folha de pagamento, no mês de agosto/2024**, atingiu a quantia de, aproximadamente, **R\$ 203.133,36**.

Destaca-se que neste cômputo do número de funcionários está sendo considerado os quatro diretores da empresa.

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **15 de agosto de 2024**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica **não encontrou títulos protestados em nome da requerente e suas filiais**.

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um **quadro resumo** relacionando aos processos da requerente, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – ANEXO13). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor
Ação de Cobrança	1	R\$ 311.044,00
Ação Regressiva	1	R\$ 6.050.632,57
Ação Trabalhista	49	R\$ 2.661.577,51
Agravo de Instrumento	1	R\$ 66.616,20
Auto de Infração	1	R\$ 1.911.228,23
Cumprimento de sentença	1	R\$ 413.854,20
Antecipação da Tutela	1	R\$ 81.019,67
Exclusão do Crédito Presumido	4	R\$ 10.696.532,11
Execução de Título	6	R\$ 2.203.248,60
Mandado de Segurança	3	R\$ 444.304,20
Monitória	3	R\$ 665.478,95
Recuperação Judicial	2	R\$ 585.472,68
Total	73	R\$ 26.091.008,92

03. Informações sobre a requerente

Estudo da Perita sobre a relação existente entre a requerente e empresas terceiras

Em estudo próprio desta Perita aos cadastros da Receita Federal e a outros processos, identificaram-se 3 (três) empresas que possivelmente possuiriam relação com a requerente INTERCROMA, quais sejam, **(i)** a Intercroma Especialidades LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.732.298/0001-98, **(ii)** a Interexport Fomento Empresarial LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.484.076/0001-04 e **(iii)** a Schmitz Agroindustrial LTDA., inscrita no CNPJ nº 95.803.375/0001-04.

A Intercroma Especialidades LTDA., criada em 26/08/2022, é uma sociedade empresária que, no seu registro cadastral junto à Receita Federal, possui como sócios a própria requerente INTERCROMA S/A e os Srs. Guilherme Barbosa Lima e Marcelo Barbosa Lima.

Com o intuito de compreender a relação existente entre a requerente e a Intercroma Especialidades LTDA., esta Perita questionou, administrativamente, os representantes da devedora, perguntando se existiria relação de dependência entre as empresas e se existiria um grupo econômico entre essas. Em resposta, a requerente esclareceu que a Intercroma Especialidades LTDA. seria uma empresa controlada da devedora (100%), sendo Marcelo Barbosa Lima e Rafael Bollmann Garcia seus administradores. A Intercroma Especialidades LTDA. teria sido constituída com o objetivo de ser uma unidade industrial para produção de parte dos produtos que são comercializados pela requerente; o projeto, todavia, foi suspenso, e, atualmente, **a sociedade empresária não possui atividade.**

A Interexport Empresarial LTDA., criada em 10/04/2008, é uma sociedade empresária que, no seu registro cadastral junto à Receita Federal, possui como sócio o Sr. Rafael Bollmann Garcia, supostamente sediada na Rua Alfredo Klimmek, nº 238, Centro, em São Bento do Sul/SC, que é o mesmo endereço das filiais da requerente.

Com o intuito de compreender a relação existente entre a requerente e a Interexport Empresarial LTDA., esta Perita questionou, administrativamente, os representantes da devedora, perguntando se existiria relação de dependência entre as empresas e se existiria um grupo econômico entre essas. Em resposta, a requerente explicou que 100% das cotas desta empresa seriam, de fato, de propriedade de Rafael Bollmann Garcia. **A empresa, contudo, atualmente, não possuiria qualquer atividade,** e, apesar de estar situada cadastralmente no mesmo endereço das filiais da INTERCROMA, não possuiria qualquer relação comercial ou econômica com a requerente.

Em resumo: a empresa Intercroma Especialidades LTDA. foi criada para atender uma demanda da requerente; desta forma, poder-se-ia sugerir que haveria conexão para a existência de um grupo econômico entre essa e a requerente; a Interexport Empresarial LTDA., por outro lado, segundo a devedora, não possuiria relação comercial ou econômica com a INTERCROMA.

De qualquer forma, no entanto, nenhuma dessas empresas poderiam compor o polo ativo da presente recuperação judicial, ainda que fossem vinculadas ao mesmo grupo econômico (e não há evidências suficientes para essa afirmação).

Isso porque o *caput* do art. 48 da Lei nº 11.101/05 é claro ao indicar que poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

A essência do art. 47 da LREF aponta expressamente 3 (três) finalidades (manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores e interesses dos credores) como meio de promover “a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

03. Informações sobre a requerente

Estudo da Perita sobre a relação existente entre a requerente e empresas terceiras

A Intercroma Especialidades LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.732.298/0001-98, e a Interexport Fomento Empresarial LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.484.076/0001-04, portanto, não cumpriram, de qualquer forma, com requisito essencial para ajuizarem a recuperação judicial, já que inativas.

Para ratificar as informações colhidas, requisitou-se de forma administrativa aos representantes da requerente que fosse enviado o documento “DCTF Web do mês de janeiro/2024” referente às sociedades empresárias Intercroma Especialidades LTDA. e a Interexport Fomento Empresarial LTDA., documentos que podem ser aferidos no link do ícone abaixo:



Os documentos apresentados confirmam as alegações da requerente: ambas as empresas não possuem movimentações que indiquem atividades empresariais.

Por fim, ainda, se analisou a relação existente entre a requerente e a sociedade empresária Schmitz Agroindustrial LTDA., tendo em vista que há diversos processos trabalhistas que vinculam às empresas. Houve, inclusive, pedido da Schmitz Agroindustrial LTDA., na autofalência tombada sob o nº 5000197-36.2024.8.24.3605, para integração da requerente no polo ativo desta demanda.

A empresa Schmitz Agroindustrial LTDA., nos autos supracitados, defendeu que as 2 (duas) empresas estariam “umbilicalmente ligadas”, o que, em análise prévia, demonstra-se ser tese irrazoável: a dependência da falida em face da requerente não demonstra, por si só, a existência de grupo econômico.

Por esta razão, de forma escorreita, este Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, na ação de autofalência de nº 5000197-36.2024.8.24.3605, apontou a absoluta impossibilidade de integração processual da requerente naquele processo:

“III - Do pedido de integração processual

Na exordial, a parte autora requereu a citação da empresa Intercroma S/A, para que seja reconhecida a sua responsabilidade solidária perante credores.

Na situação, a pretensão da parte autora para que haja integração processual de empresa estranha aos autos não se coaduna com o procedimento de autofalência, onde, por óbvio, não deve haver litigiosidade entre eventuais litisconsortes.

Ademais, ainda que o incidente de desconconsideração seja cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, como prevê o art. 134, do CPC, a medida no bojo dos autos de autofalência não encontra amparo legal. Aliás, se o legislador pretendesse que a desconconsideração ocorresse nos autos do processo de autofalência assim teria feito, mormente diante da recente reformulação realizada pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

Mostra-se evidente que o especial rito processual previsto na Lei 11.101/2005, para os pedidos de autofalência, não comporta o processamento endoprocessual do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica. Isso porque não há espaço para citação, defesa ou instrução processual, o que deveras poria em xeque o devido processo legal, direito cuja garantia se visou operacionalizar por intermédio do respectivo incidente processual de desconconsideração da personalidade jurídica.

Bem por isso, “a partir da promulgação do Código de Processo Civil, o pedido de desconconsideração deverá tramitar em incidente apartado e exigirá a citação da parte adversa para se manifestar e requerer as provas cabíveis”. (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresa e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book)

Assim, incabível o processamento da forma pretendida, razão pela qual não há se falar em citação da empresa indicada na inicial.”

Esta Perita conclui, em exame não exauriente, que a recuperação judicial foi corretamente ajuizada individualmente pela INTERCROMA S/A, inexistindo indícios de que deveriam ser incluídas outras sociedade empresárias no polo ativo da demanda.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 14/08/2024

As informações operacionais da empresa requerente foram obtidas mediante inspeção *in loco* à sede da empresa e às filiais, em 14/08/2024, localizadas na Rua Conde D'Eu, nº 800, e na Rua Alfredo Klimmek, nº 328, ambas em São Bento do Sul/SC. Na oportunidade, o Perito Augusto von Salties foi atendido pelos diretores da empresa, Srs. Daniele Grossi e Hélder Boaretto, e pelos consultores, Drs. Andrei Cota e Micael Peliciolli, os quais expuseram as causas da crise e franquearam acesso ao estabelecimento empresarial, apresentando as suas instalações e sistema produtivo, conforme relatório fotográfico apresentado no corpo deste relatório.

Os representantes, inicialmente, indicaram diversos fatores que culminaram para a crise econômico-financeira atual: a Guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que afetou significativamente as exportações de madeira; alta volatilidade do dólar; as inseguranças econômicas decorrentes das eleições no Brasil; o alto estoque e preços não competitivos da requerente; as enchentes em 2023 em Santa Catarina que resultaram no fechamento do Porto de Navegantes e o cancelamento da relação comercial com a Schimtz Agroindustrial foram alguns dos fatores que levaram à crise econômico-financeira.

Com relação à Schimtz, mencionaram que o principal produto com o mercado externo era o de painéis de madeira, cujo fornecimento e relação comercial era realizada com a Schimtz, principal fornecedora dos produtos exportados pela Intercroma. Esta empresa passou a ter dificuldades financeiras, razão pela qual a Intercroma financiou algumas operações para possibilitar o prosseguimento da relação comercial. Esta empresa, no entanto, para surpresa dos representantes da Intercroma, ingressou com pedido de autofalência e encerrou suas atividades.

A Intercroma é uma S/A que tem como acionista duas sociedades limitadas (Barbosa Lima Participações, que tem como sócio Marcelo Lima, e MG Participações, que tem o Rafael Bollmann Garcia como sócio).

A decisão que nomeou esta equipe técnica fez referência a duas filiais da empresa requerente. Após visita operacional, verificou-se que ambas as filiais atuam no mesmo endereço (Rua Alfredo Klimmek, 328), local em que a requerente tem sua sede administrativa.

Durante a visita, este Perito questionou os representantes da requerente sobre a empresa Intercroma USA, a qual, segundo o site da empresa, teria sua sede na Flórida/USA. Os representantes informaram que se trata de um novo mercado que está sendo desenvolvido pelo sócio Marcelo para a produção de "Cabinets". A Intercroma é a única sócia desta empresa nos EUA, que tem o Marcelo Lima como executivo da empresa, a qual é controlada pela Intercroma S/A. Na conta "investimentos", subconta "participações em outras sociedades", consta o detalhamento destas operações.

A requerente tem, atualmente, conforme informado pelos diretores, 28 funcionários diretos, além de diversos outros prestadores de serviços; todos os funcionários estão com seus salários em dia. Registra-se que foram incluídos na relação de credores os valores em aberto relacionados a férias e 13º salário.

Os representantes informaram que a empresa tem cerca de 65 produtos desenvolvidos (e patenteados) e tem como principais áreas de atuação: a importação e distribuição de produtos químicos para indústrias como tintas, vernizes, plásticos e cosméticos; e a exportação com ênfase na captação de clientes internacionais para produtos locais da indústria moveleira e madeireira.

A distribuição de produtos químicos no mercado interno representa, atualmente, 80% do faturamento. A empresa tem como diferencial de mercado a exclusividade no recebimento de dióxido de titânio no Brasil pelo fornecedor chinês Fangyuan.

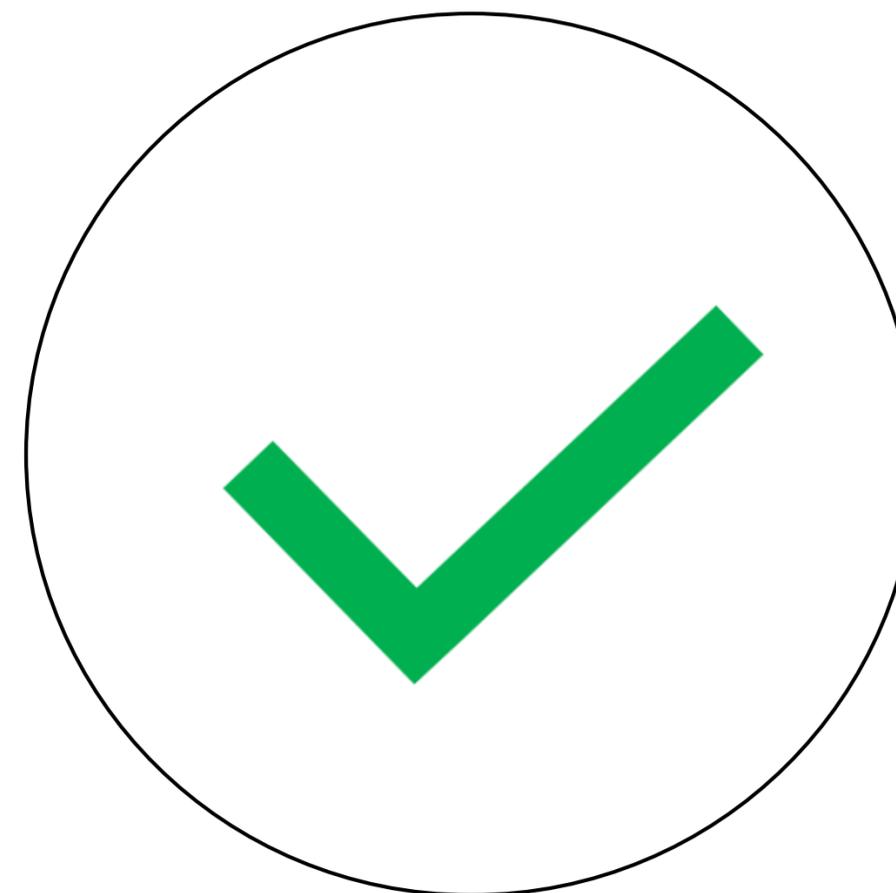
04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 14/08/2024

A empresa tem como diferencial de mercado a exclusividade no recebimento de dióxido de titânio no Brasil pelo fornecedor chinês Fangyuan. A empresa distribui cerca de 200 toneladas deste produto por mês no mercado interno, principalmente para as fábricas de tinta, que são os principais consumidores destes produtos. Informaram, ainda, que possuem em torno de 500 clientes ativos no Brasil.

A empresa faturou, no primeiro semestre, aproximadamente 12 milhões de reais ao mês; contudo, a média para o segundo semestre deverá reduzir para 10 milhões de reais ao mês. Questionada sobre o ponto de equilíbrio a ser alcançado, os representantes mencionaram que a operação é equilibrada, mas o alto custo financeiro dificulta o fluxo da empresa. Alegaram, ainda, a regularidade com o passivo fiscal.

Os negócios da empresa passam pela importação de produtos de outros países para a venda no mercado interno, principalmente oriundos da China, cuja importação é realizada pelo Porto de Itapoá/SC, bem como pela exportação de produtos para outros países (Arábia Saudita, EUA e México, principalmente), que já representou 40% da operação (hoje representa cerca de 20%), realizada pelo Porto de Navegantes/SC.



04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 14/08/2024



Entrada das Filiais na Rua Alfredo Klimmek,
328 - Centro, São Bento do Sul/SC



Sede na Rua Conde D'Eu, n. 800, Alpino,
São Bento do Sul/SC



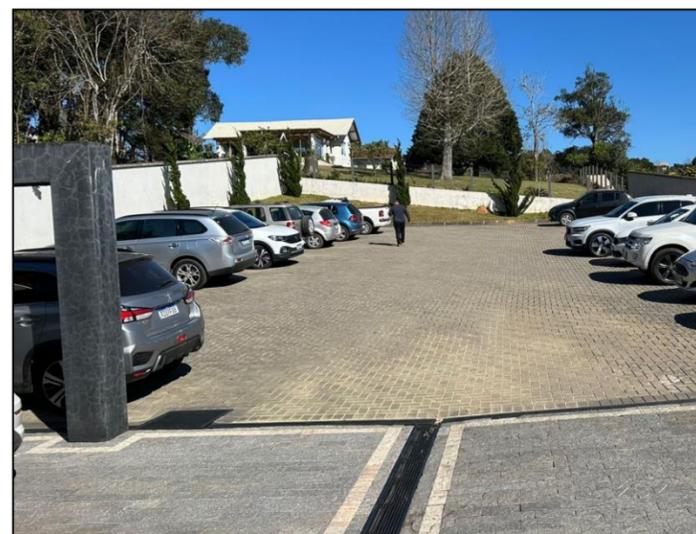
Estoques



Sala de Reuniões



Recepção



Estacionamento



Sala Administrativa



Propósito, Missão, Valores e Visão da
Empresa

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é uma sociedade anônima fechada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 12/04/1995, iniciando suas atividades em 01/04/1995.	EVENTO 1 – ANEXO3 – Págs. 6/7
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente na data de 14/08/2024, verificou que a matriz da devedora situa-se na cidade de São Bento do Sul/SC, local onde é realizado todo o faturamento e são tomadas todas decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.</p> <p>Assim, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e do art. 2º da Resolução nº 47/2023 do TJSC, compete a este Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC o processamento e julgamento de ações que versem sobre recuperação judicial da requerente.</p>	N/A
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		<p>Esta Equipe Técnica realizou, em 14/08/2024, vistorias <i>in loco</i> às sedes da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no Capítulo 05. “Visita Técnica”.</p> <p>Além disso, a Certidão Simplificada Digital emitida pela JUCESC informa que o início das atividades da requerente data de 01/04/1995.</p>	EVENTO 1 – ANEXO7 – Págs. 6/7

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p> <p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p> <p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p> <p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais negativas cíveis, que (i) a requerente e suas acionistas (MG Participações LTDA. e Barbosa Lima Participações e Empreendimentos LTDA.) não são falidas e não obtiveram concessão de recuperação judicial e que (ii) sua diretora administrativa financeira (Daniela Grossi), seu diretor de operações (Hélder Boaretto), seu diretor presidente (Marcelo Barbosa Lima) e seu diretor executivo (Rafael Bollmann Garcia) não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.</p>	<p>EVENTO 1 – ANEXO3 – Págs. 8/18</p>
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira: (i) tensões geopolíticas internacionais com a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que afetaram as exportações de madeiras; (ii) incertezas econômicas decorrentes da disputa presidencial no Brasil; (iii) alto estoque e preços não competitivos da requerente; (iv) reajuste nos preços na tentativa de se readequar ao mercado ao passo que os custos operacionais de logística e com frentes internacionais aumentavam; (v) enchentes ocorridas em outubro de 2023 no Estado de Santa Catarina, que ocasionaram o fechamento do Porto de Navegantes, elevando os custos logísticos e resultando em atrasos na entrega dos serviços; (vi) dificuldade para obtenção e renovação das linhas de crédito a partir de 2023 em razão da rentabilidade da empresa e às tensões no mercado de crédito nacional, resultando na negatização do cadastro do sócio avalista nas operações de crédito.</p>	<p>EVENTO 1 – INIC1</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	EVENTO1 – ANEXO4
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	EVENTO1 – ANEXO4
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de junho/2024. O documento apresentado estava devidamente assinado pelos representantes legais.	EVENTO1 – ANEXO4
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Além dos relatórios de fluxo de caixa realizados nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023, foi apresentada a projeção do fluxo de caixa para o período compreendido entre agosto/2024 e julho/2025.	EVENTO1 – ANEXO4
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-	Não se aplica ao presente caso.	N/A

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		<p>A requerente juntou aos autos a relação dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, discriminando endereço físico, a natureza do crédito, o valor atualizado, a origem e o regime de vencimentos; não informou, todavia, a totalidade dos endereços eletrônicos.</p> <p>De tal forma, por ocasião de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial deverá enviar correspondências físicas aos credores que não possuem endereço eletrônico, por meio de carta registrada, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, letra 'a', da Lei n.º 11.101/2005, para comunicar o ajuizamento do processo, a natureza e o valor do crédito arrolado.</p>	EVENTO 1 - ANEXO7
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		<p>A requerente juntou aos autos a relação integral dos empregados, informando seus respectivos endereços, CPF's, datas de admissão, cargos, salários, férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional.</p>	EVENTO 1 – ANEXO8
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		<p>A requerente acostou Certidão Simplificada Digital da sociedade empresária emitida pela JUCESC.</p> <p>Além disso, apresentou Estatuto Social Consolidado e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que empossou o diretor presidente (Marcelo Barbosa Lima), o diretor executivo (Rafael Bollmann Garcia), a diretora administrativa financeira (Daniela Grossi) e o diretor de operações (Hélder Boaretto).</p>	EVENTO 1 – ANEXO3 – Págs. 6/7 e ANEXO9 – Págs. 5/22

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		<p>A requerente apresentou declaração de bens da acionista Barbosa Lima Participações e Empreendimentos LTDA., da diretora administrativa financeira (Daniela Grossi), do diretor de operações (Hélder Boaretto), do diretor presidente (Marcelo Barbosa Lima) e do diretor executivo (Rafael Bollmann Garcia).</p> <p>Não apresentou, todavia, a declaração de bens da acionista MG Participações LTDA.; esta Perita requisitou, então, fosse enviada de forma administrativa a declaração, o que foi efetivado pela requerente, juntando-se a declaração como ANEXO3 junto ao Laudo.</p>	EVENTO 1 – ANEXO10
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		<p>A requerente apresentou extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras.</p>	EVENTO 1 – ANEXO11
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		<p>A requerente apresentou certidão negativa de protestos referente à cidade onde está localizada sua matriz (CNPJ nº 00.557.713/0001-50), ou seja, em São Bento do Sul/SC.</p> <p>Não apresentou, todavia, certidão de protestos referente às suas filiais (CNPJ de números 00.557.713/0002-31 e 00.557.713/0003-12); esta Perita requisitou, então, fosse enviada de forma administrativa as certidões, o que foi efetivado pela requerente, juntando-se as certidões como ANEXO4 junto ao Laudo.</p>	EVENTO 1 – ANEXO12
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		<p>A requerente apresentou a relação de processos judiciais contendo a estimativa dos valores demandados devidamente subscrita pelo devedor.</p>	EVENTO 1 – ANEXO13

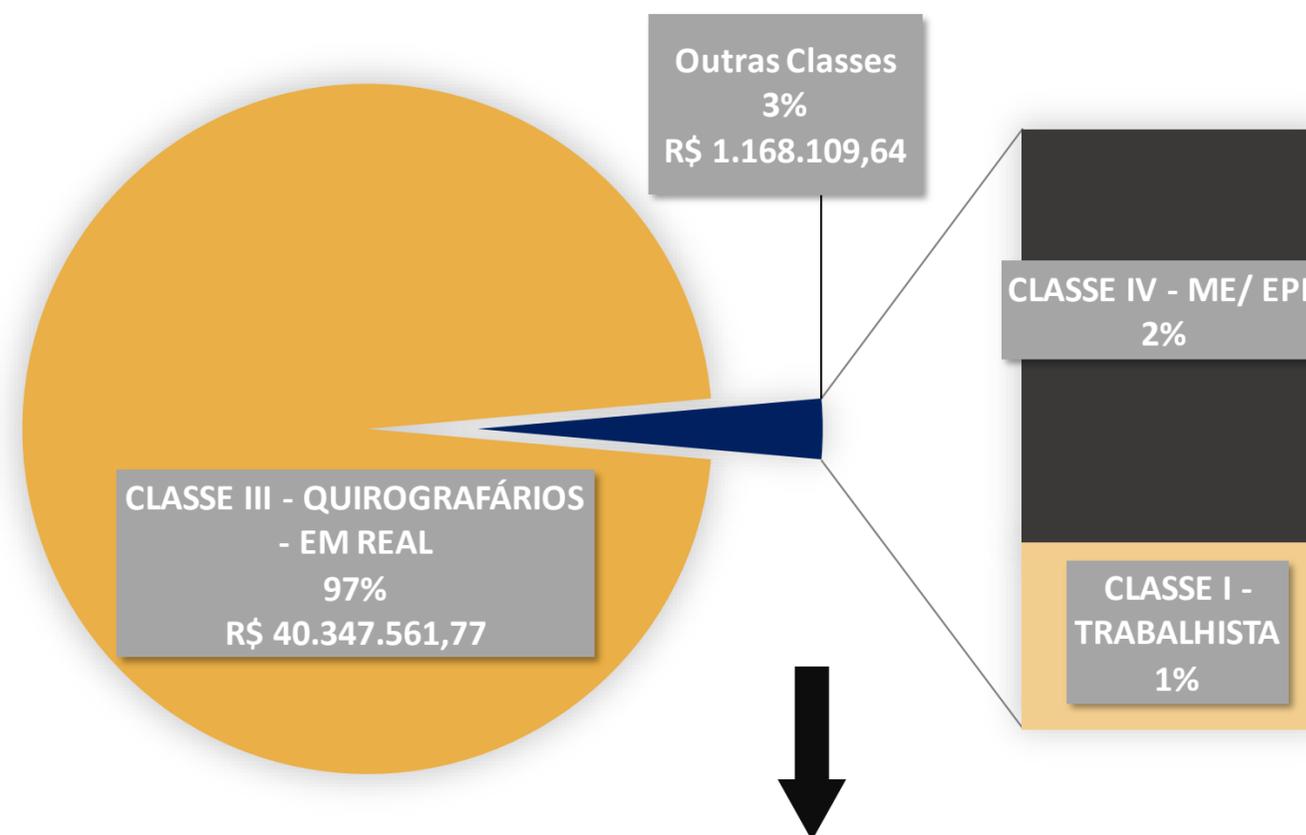
05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		<p>A requerente apresentou certidões negativas de débitos perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sua matriz, demonstrando estar em conformidade tributária no momento do ajuizamento da recuperação judicial.</p> <p>Não apresentou, todavia, relatório detalhado do passivo fiscal referente às suas filiais (CNPJ de números 00.557.713/0002-31 e 00.557.713/0003-12); esta Perita requisitou, então, fosse enviada de forma administrativa o relatório do passivo fiscal ou as certidões negativas de débitos tributários, o que foi efetivado pela requerente, juntando-se as certidões como ANEXO5 junto ao Laudo.</p>	EVENTO 1 – ANEXO14.
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.		<p>A requerente juntou documentos contábeis e extratos a fim de demonstrar a relação de seus bens e ativos. Com exceção do laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 46.665 do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, não há avaliação efetiva por profissional legalmente habilitado.</p> <p>Com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, a sociedade empresária deverá apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, inexistindo prejuízo na relação apresentada junto à exordial.</p> <p>Acostaram-se, ainda, os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.</p>	EVENTO 1 – ANEXO15, ANEXO5 e ANEXO6

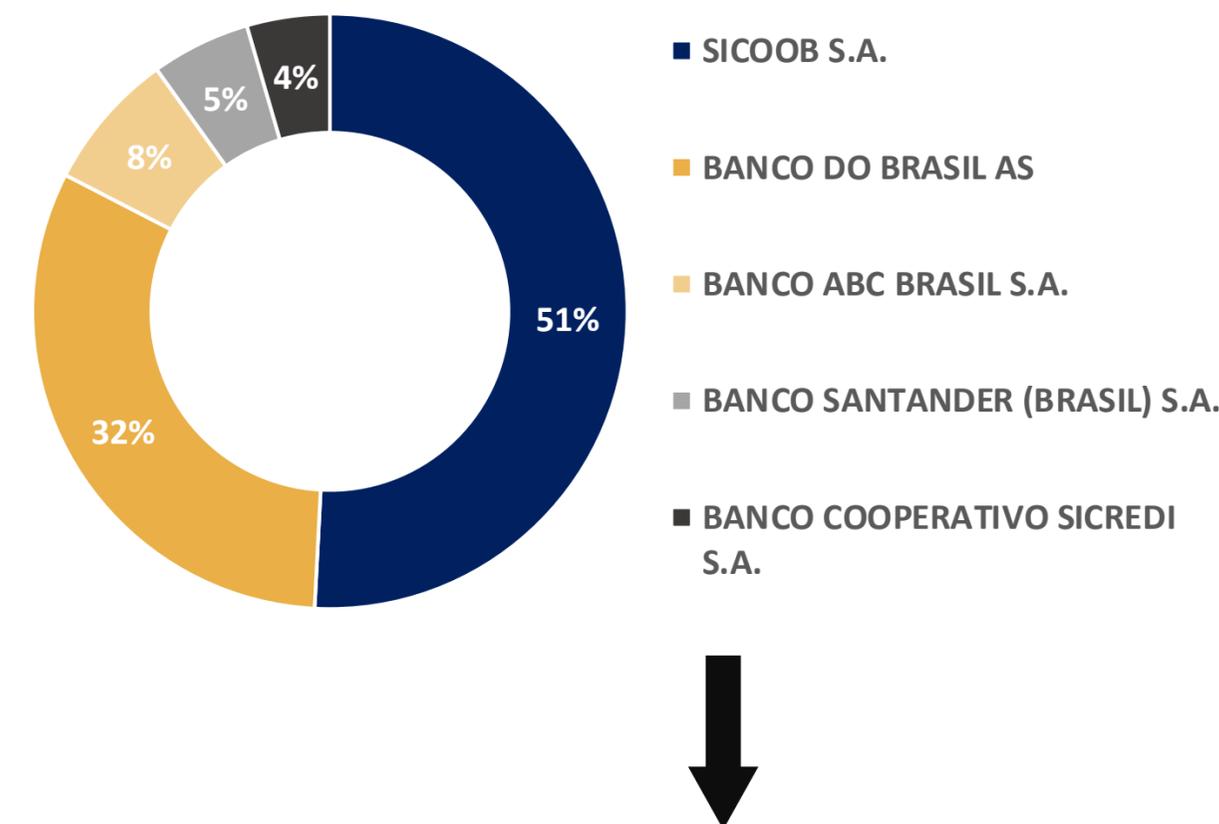
06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

A requerente apontou um **passivo total sujeito à Recuperação Judicial** correspondente ao somatório das quantias de **R\$ 41.515.671,41** e **US\$ 5.020.680,08**. O total arrolado foi subdividido em três classes, conforme apresentado graficamente a seguir:



Classe	Valor dos Créditos (R\$)	Quantidade de Credores
Trabalhista ¹	R\$ 362.420,31	27
Quirografária	R\$ 40.347.561,77	29
ME/ EPP	R\$ 805.689,33	16
Total	R\$ 41.515.671,41	72



Classe	Valor dos Créditos (US\$)	Quantidade de Credores
Quirografária	US\$ 5.020.680,08	5

¹ O valor apresentado para a Classe Trabalhista não corresponde ao total indicado nos autos processuais (Evento 1 – ANEXO7), tendo em vista que esta Equipe Técnica encontrou um pequeno erro material no arquivo (erro de fórmula do Excel).

06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) a cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) a alienação fiduciária e (iv) o arrendamento mercantil (leasing).

A seguir, apresenta-se o valor da **dívida extraconcursal** apresentada pela requerente em seu pedido:

Credor	Natureza do Crédito	Moeda	Valores
BANCO ABC BRASIL S.A.		R\$	1.178.037,83
BANCO DAYCOVAL S.A.		R\$	243.178,38
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FINANCEIRO	R\$	728.119,62
NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. BANCO MULTIPLO		R\$	250.709,79
Total		R\$	2.400.045,62

Com base nas informações dispostas nos autos processuais, o **passivo extraconcursal** perfaz o montante de **R\$ 2.400.045,62 (Evento 1 – ANEXO7)**.

Credor	Natureza do Crédito	Moeda	Valores
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.		US\$	1.827.000,00
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		US\$	600.000,00
BANCO DO BRASIL SA		US\$	2.350.000,00
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ACC	US\$	260.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		US\$	250.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		US\$	1.616.400,00
ITAU UNIBANCO S.A.		US\$	330.000,00
Total		US\$	7.233.400,00

Ademais, conforme tabela acima, nota-se que a empresa apresenta Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio (ACC), todos em moeda estrangeira. As dívidas apresentadas nos autos processuais atingiu o montante de **US\$ 7.233.400,00 (Evento 1 – ANEXO7)**.

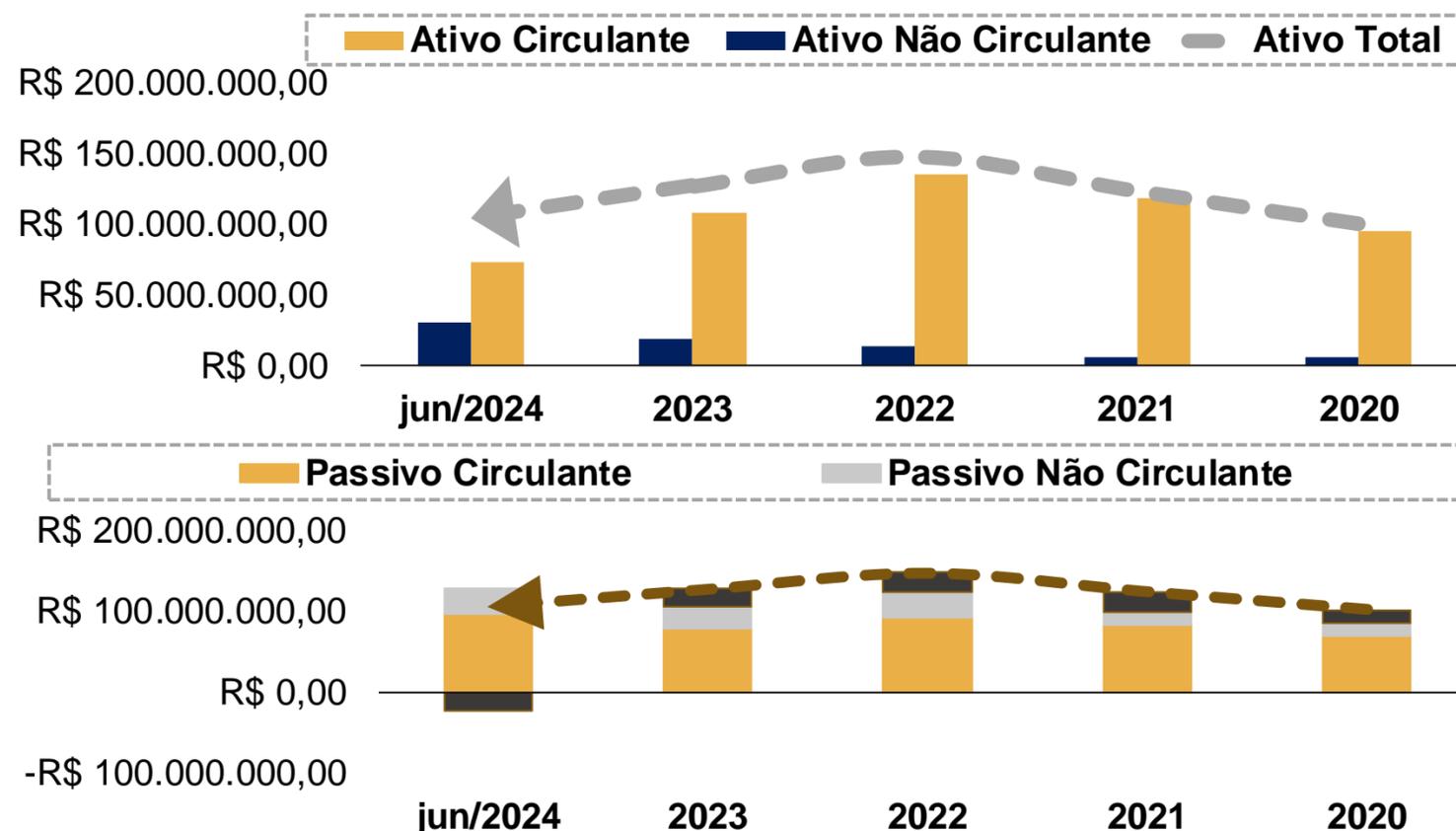
No **Evento 1 – ANEXO14**, os representantes da requerente apresentaram **certidões negativas** que comprovaram a inexistência de passivos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tanto da matriz quanto das filiais.

Por fim, cumpre referir que, no dia 15 de agosto de 2024, foi realizada uma consulta no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), o que possibilitou a verificação de que não constam valores inscritos em **Dívida Ativa**.

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Intercroma S.A.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis da **Intercroma S.A.**, no que concerne ao período entre dezembro/2020 e junho/2024, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos principais (Evento 1– ANEXO4).



Acima, apresenta-se a **evolução do ativo e do passivo**, no que tange ao período compreendido entre dezembro/2020 e junho/2024.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e as do **Não Circulante**, nota-se que o ativo total apresentou, entre dezembro/2023 e junho/2024, uma redução de 18%: diminuição de R\$ 22,7 milhões. Tal variação foi ocasionada, majoritariamente, pelas quantias contabilizadas como **Caixa, Contas a Receber, Estoques e Adiantamentos**; tais contas apresentaram os maiores saldos do ativo, em junho/2024. Ademais, com base no balancete de junho/2024, nota-se que houve a contabilização de um saldo de R\$ 12,7 milhões, apresentado como “Outros Créditos”.

Cumpre destacar que as rubricas de todos os documentos contábeis apresentados nos autos foram demonstradas de forma sintética. **Ou seja, não foi possível identificar a discriminação dos valores que compuseram os saldos, tendo em vista a não apresentação de forma analítica.**

No que tange ao Ativo imobilizado, com base no balancete do mês de junho/2024, foi possível inferir que houve uma redução de 43% quando comparado ao montante apresentado em dezembro/2023. Considerando a relação de bens e direitos integrantes do Ativo Não Circulante (Evento 1 – ANEXO15), nota-se que, atualmente, o grupo de contas é composto, essencialmente, por máquinas e equipamentos.

Durante o período analisado, no que tange ao **Passivo**, nota-se que houve também uma queda de 18%, quando comparados os saldos de dezembro/2023 e junho/2024. Com base no balancete do mês de junho/2024, nota-se que a rubrica de **Prejuízos Acumulados** variou de R\$ 46 mil reais, em dezembro/2022, para R\$ 31 milhões em junho/2024. Por outro lado, destaca-se que tal resultado foi diretamente impactado pelos valores das variações cambiais e pelo provisionamento de perda de crédito do fornecedor SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA., o qual teve seu pedido de autofalência aceito.

Ainda, destaca-se que, em junho/2024, o montante vinculado a Empréstimos e Financiamentos representou 91% do passivo total da Requerente (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido). Em contrapartida, nota-se que a quantia de dívidas tributárias é pouquíssimo expressiva: em junho/2024, foi contabilizado um montante de apenas R\$ 147 mil reais.

O agravamento das dificuldades econômico-financeiras ocorreu a partir do ano de 2023, mas atingiu o seu ápice no exercício social de 2024, ocasionado, principalmente, pelo aumento dos valores atrelados a empréstimos e pelo alto prejuízo do período.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, com base no gráfico exposto ao lado, constata-se que o saldo de tal conta foi negativo apenas no exercício social de 2023.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Intercroma S.A.

Abaixo, apresenta-se graficamente a **evolução dos resultados obtidos pela requerente** no período compreendido entre dezembro/2020 e junho/2024.

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

Os dados contábeis apresentados graficamente foram extraídos dos autos principais (Evento 1 - ANEXO4).

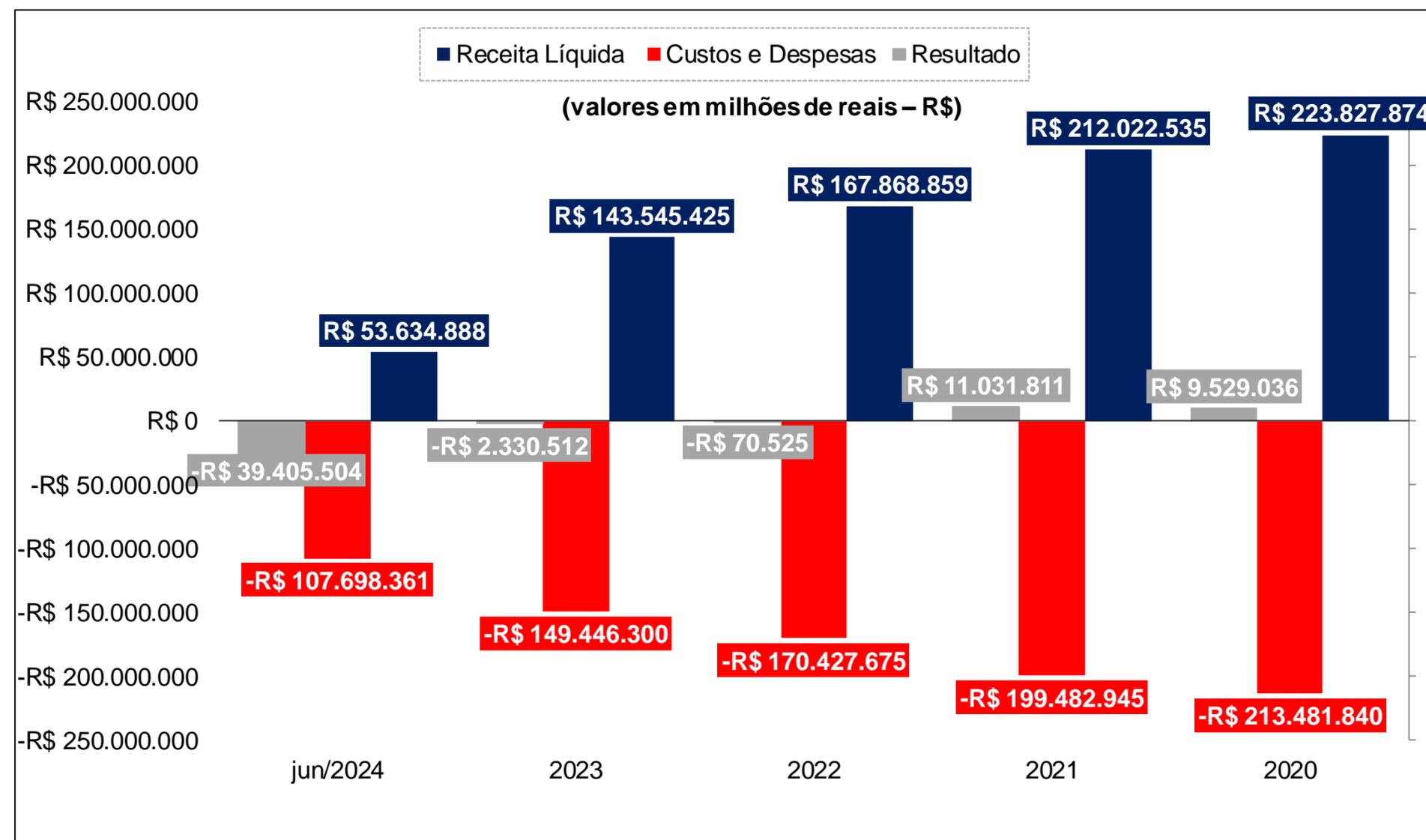
Ressalta-se que, com exceção dos valores de junho/2024, no gráfico ao lado, os demais saldos estão apresentados de forma acumulada: janeiro a dezembro. O mês de junho/2024 apresenta a monta referente ao período de janeiro a junho/2024.

Nota-se que a autora vem apresentando reduções na sua **Receita Líquida**, desde o exercício social de 2021.

Atualmente, o **Prejuízo Acumulado** da Intercroma já atingiu o patamar de R\$ 39,4 milhões, enquanto em dezembro/2020 o resultado positivo perfez a quantia de R\$ 9,5 milhões. Tal situação decorreu do impacto direto dos valores das variações cambiais e do provisionamento de perda de crédito do fornecedor SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, o qual teve seu pedido de autofalência aceito.

A **fonte de recursos** da requerente é exclusivamente das receitas de vendas de mercadorias. Com base no balancete do mês de junho/2024, não foi possível identificar quais foram os **principais dispêndios** do período, tendo em vista que as rubricas contábeis foram apresentadas de forma sintética.

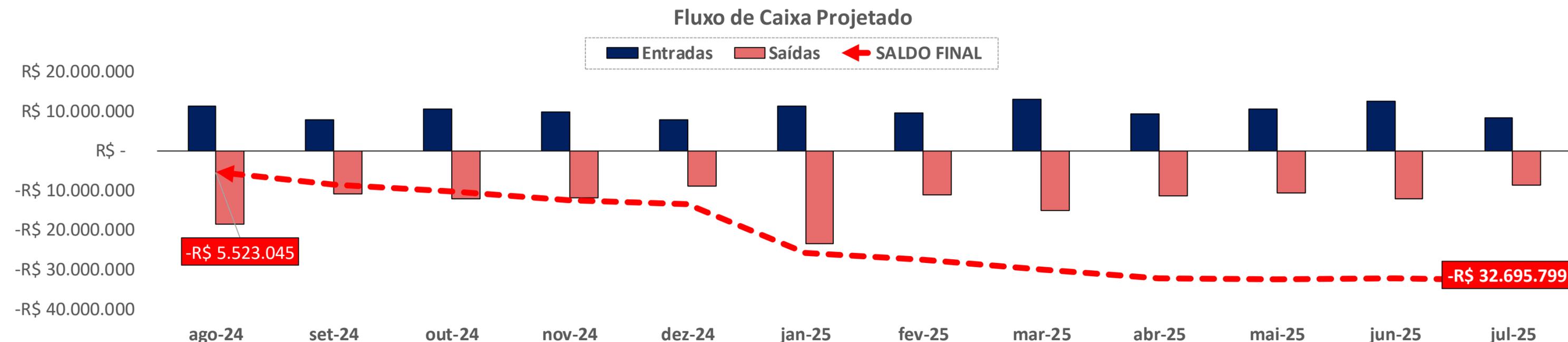
Por fim, destaca-se que o Resultado Financeiro do mês de junho/2024 atingiu o montante negativo de R\$ 12,4 milhões de reais.



07. Análise Econômico-Financeira

Projeção de Fluxo de Caixa | Intercroma S.A.

Nos autos, foi apresentada a **projeção do fluxo de caixa** da autora (Evento 1 – ANEXO4), abrangendo o período entre agosto/2024 e julho/2025. Segue a representação gráfica e resumida do demonstrativo (valores em milhões de reais – R\$):



Com base nos números apresentados e considerando-se os doze meses de projeção, nota-se que a entrada média mensal de caixa esperada é de, aproximadamente, R\$ 10 milhões, enquanto as saídas giram em torno de R\$ 12,9 milhões. Ao final de julho/2025, a expectativa das empresas é de auferir R\$ 120,8 milhões e dispendir, no total, R\$ 155,5 milhões.

Com base na documentação apresentada, identificou-se que as entradas projetadas correspondem apenas às receitas de vendas de mercadorias. No que tange às saídas, verifica-se que os dispêndios referem-se a impostos, matéria-prima, outros fornecedores, despesas administrativas, despesas comerciais, fretes, folha de pagamento e encargos, despesas financeiras, parcelamentos tributários e empréstimos e financiamentos. Ao longo do período projetado, as despesas mais expressivas correspondem à matéria-prima e aos empréstimos e financiamentos.

Cumprir referir que não foi possível identificar se os pagamentos dos créditos arrolados à recuperação judicial foram contemplados nas projeções apresentadas.

Por fim, ressalta-se que a projeção do saldo final de caixa é negativa durante todo o período projetado.

07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

 As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.

 No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.

 Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação seja decisão que caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência.

 Os representantes da requerente apresentaram certidões negativas que comprovaram a inexistência de passivos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tanto da matriz quanto das filiais.

 Ressalta-se que, quando comparados os períodos de dezembro/2023 e junho/2024, identificou-se a redução de 43% do saldo da rubrica de Ativo Imobilizado.

 Considerando tanto as informações dispostas na petição inicial quanto os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foi observado um prejuízo contábil de R\$ 31 milhões, em junho/2024.



08. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A sociedade empresária possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF e do art. 2º da Resolução nº 47/2023 do TJSC, é do Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.
3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram preenchidos, o que autoriza, desde já, o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente.

Jaraguá do Sul/SC, 16 de agosto de 2024.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

RENATO NEUMANN
OAB/RS 107.133

JULIANARESCHKE
CRC/RS 104.037/O



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br